

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acolhendo manifestação do Executivo, apresentou substitutivo a fim de acrescentar o pretendido na propositura como item 16.7 à Seção 16 – Exigências Específicas Complementares da Lei 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo. Para os próprios municipais existentes, foi proposto o desenvolvimento de estudo da viabilidade estrutural e dos custos da implantação dessa superfície verde. Além disso, acrescentou-se que os imóveis a serem locados para o desenvolvimento das atividades municipais também devem ter a área de cobertura ou o terraço com área verde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2013.

ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN - PP - RELATOR
ADILSON AMADEU - PSB
AURÉLIO NOMURA - PSDB
JAIR TATTO - PT
MARTA COSTA - PSD
PAULO FIORILO - PT

PARECER Nº 19/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, visa estabelecer que o froco máximo obrigatório no pagamento de tarifas do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo será de até 10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente.

O art. 2º da propositura determina que as empresas permissionárias que operam o sistema de transporte coletivo do Município, quando ocorrer falta de moeda fracionária para retribuição de troca aos usuários, serão obrigadas a dar gratuidade da passagem ao passageiro e permitir que o mesmo desembarque pela porta da frente do veículo, quando chegar ao seu destino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2013.

ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE
PAULO FIORILO - PT - RELATOR
ADILSON AMADEU - PSB
AURÉLIO NOMURA - PSDB
JAIR TATTO - PT
MARTA COSTA - PSD
WADIH MUTRAN - PP

PARECER Nº 21/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, visa dispor sobre a comercialização de pipoca e algodão doce em carrinhos devidamente adaptados no entorno de circos, parques de diversão, cinemas, teatros, templos religiosos, estádios de futebol, casas de espetáculos e instituições de ensino, situados em via pública no Município de São Paulo, desde que cumpridos os requisitos para a obtenção de permissão pelo Poder Público Municipal, de acordo com a legislação sanitária e observadas as normas de higiene e de saúde pública, nos moldes das disposições relativas às feiras livres.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de adequar a melhor técnica de elaboração legislativa”, estabelecendo que a comercialização de pipoca e algodão doce dependerá de concessão de termo de permissão de uso pelo órgão competente do Poder Executivo.

Além disso, o Executivo também irá determinar a estipulação ou não de preço, a forma de seu pagamento, os locais permitidos para a prática dessa atividade, o tempo de permanência no local e a quantidade máxima de termos de permissão de uso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2013.

ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE
RICARDO NUNES - PMDB - RELATOR
ADILSON AMADEU - PSB
JAIR TATTO - PT
MARTA COSTA - PSD
PAULO FIORILO - PT
WADIH MUTRAN - PP

PARECER Nº 22/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Marco Aurélio Cunha e Ushitaro Kamia, visa alterar a denominação da “Ponte da Casa Verde” para “Ponte da Casa Verde – Jornalista Walter Abrahão”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2013.

ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN - PP - RELATOR
ADILSON AMADEU - PSB
AURÉLIO NOMURA - PSDB
JAIR TATTO - PT
MARTA COSTA - PSD
PAULO FIORILO - PT

PARECER Nº 23/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini, Francisco Chagas, Sandra Tadeu, Ítalo Cardoso, Aurélio Nomura e Marta Costa, visa proibir, no âmbito do Município de São Paulo, o exercício de atividades que envolvam a manutenção de rejeitos radioativos — definidos no texto original da propositura como “resíduos sólidos radioativos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” —em depósito. A propositura também fixa prazo de seis meses, a contar de sua publicação como lei, para que os empreendimentos que se enquadrem na proibição encerrem suas atividades dentro

dos limites do Município e comprovem a destinação segura e ambientalmente adequada dos rejeitos radioativos, sob pena de cassação de licença de funcionamento, interdição do local onde os estabelecimentos funcionam e imposição de multa mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada até o efetivo atendimento destas disposições.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que: i) exime atividades medicinais, odontológicas ou de pesquisa das disposições da propositura; ii) altera a definição de “rejeito radiotativo” para “qualquer material resultante de atividades humanas, que contenha radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção, estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, para o qual a reutilização é imprópria ou não prevista”; iii) obriga os estabelecimentos que mantenham os referidos materiais a, no prazo de seis meses a contar da publicação da propositura como lei, transferir os rejeitos radioativos a depósitos intermediários e finais devidamente licenciados pelas autoridades competentes, sob pena de cassação de licença de funcionamento, interdição do estabelecimento, e cobrança de multa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada até o efetivo atendimento destas disposições.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2013.

ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE
PAULO FIORILO - PT - RELATOR
ADILSON AMADEU - PSB
AURÉLIO NOMURA - PSDB
JAIR TATTO - PT
MARTA COSTA - PSD
RICARDO NUNES - PMDB
WADIH MUTRAN - PP

PARECER Nº 26/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa regulamentar o uso e a locação de motos aquáticas em represas e praias artificiais da municipalidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2013.

ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE
JAIR TATTO - PT - RELATOR
ADILSON AMADEU - PSB
AURÉLIO NOMURA - PSDB
MARTA COSTA - PSD
PAULO FIORILO - PT
RICARDO NUNES - PMDB
WADIH MUTRAN - PP

PARECER Nº 33/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2012

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha, e revogar a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale.

A referida via de fundo de vale é formada pelas Avenidas Dom Helder Câmara e Calim Eid e pelas Ruas Alto da Bahia, Botica, Maestro Alfredo Bevilacqua e Praia do Mucuripe, desde a Avenida São Miguel até a Rua João Peres, Distrito da Penha, com extensão de 5.300 metros e largura variável.

Na exposição de motivos, ressalta o Chefe do Executivo “que a aprovação da propositura não acarretará ônus ao erário municipal, posto que os alinhamentos propostos estão implantados e a via entregue ao uso público”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas relativas às vias de que trata o projeto já ocorreram, conforme informado pelo Executivo.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/3/2013.
ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE
AURÉLIO NOMURA - PSDB - RELATOR
ADILSON AMADEU - PSB
JAIR TATTO - PT
MARTA COSTA - PSD
PAULO FIORILO - PT
RICARDO NUNES – PMDB

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 36707/13
REMOVENDO “ex-officio” MARCIA DE MOURA LEITE ARANTES MONTEIRO, Técnico Administrativo (PS), referência QPL-18, registro 10703, da Secretaria Geral Administrativa – SGA para a Secretaria de Infraestrutura – SGA.3, a partir de 25 de abril de 2012.

PORTARIA 36708/13
EXONERANDO, a pedido, LUCIANE DO AMARAL VALADÃO MARQUES DE LIMA, registro 29303, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 37º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36709/13
NOMEANDO ALADIA DE AMORIM FAUSTINO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 32º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36710/13
NOMEANDO CHEILA MARIA SUBENKO OLALLA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 13º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36711/13
NOMEANDO ELIANA FERREIRA MATOS DO PRADO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 46º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36712/13
NOMEANDO GIL KUCHEMBUCK SCATENA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 43º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36713/13
NOMEANDO JOSÉ LUSTOZA LUCAS, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 13º Gabinete de Vereador.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA
Vera Martins Dias - RF 10842 – Proc. 361/113
Com base nas informações processadas e nas disposições contidas no Ato 1099/09, DEFIRO o pagamento solicitado pela requerente, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA CPS

Memo CPS 11/13 - Proc. 1190/12

Considerando justificado o pedido, AUTORIZO a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos do Processo 1190/12, por mais 30 (trinta) dias.

Retificação da publicação do dia 13.03.13
Secretaria Geral Administrativa
Leia-se como segue e não como constou:
PORTARIA 36673/13
“EXONERANDO, a pedido, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, ..., a partir de 14 de Março de 2013.”

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE MARÇO DE 2013 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/13) (VEREADORES ANDREA MATARAZZO - PSDB, FLORIANO PESARO - PSDB, AURÉLIO NOMURA - PSDB, CALVO - PMDB, CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB, CORONEL TELHADA - PSDB, EDUARDO TUMA - PSDB, GILSON BARRETO - PSDB, MÁRIO COVAS NETO - PSDB, PATRÍCIA BEZERRA - PSDB E PAULO FRANGE – PTB)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química ser um espaço de interlocução entre parlamentares e sociedade civil, abrangendo, dentre outros, entidades organizadas, universidades, pessoas interessadas no tema e especialistas, visando construir conjuntamente propostas concretas para amparo social e ambulatorial de indivíduos com doença mental e de dependentes de álcool e drogas, e para prevenção e redução do consumo e comércio de substâncias ilícitas.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover debates, realizar estudos, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas em concepção e em execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de São Paulo;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;

III - promover seminários e debates bem como convidar instituições, especialistas e sociedade civil;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;

V - acompanhar experiências bem sucedidas conduzidas por qualquer dos Poderes de outros Municípios e por instituições públicas ou privadas;

VI - solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo;

VII - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de março de 2013.
JOSÉ AMÉRICO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de março de 2013.
KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE MARÇO DE 2013 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/13) (VEREADOR NATALINI - PV)

Constitui a Comissão da Verdade do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica constituída na Câmara Municipal de São Paulo a Comissão da Verdade do Município de São Paulo, com objetivo de integrar, complementar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de São Paulo serão norteados pelos seguintes princípios:

I - interação democrática entre a Comissão da Verdade do Município de São Paulo, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e justiça;

II - promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de São Paulo ou praticadas por agentes públicos municipais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º São objetivos da Comissão da Verdade do Município de São Paulo:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de São Paulo;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história nos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º A Comissão da Verdade do Município de São Paulo será constituída em conformidade com inciso II do art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e terá prazo de funcionamento até 16 de maio de 2014, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 5º A Comissão será integrada por 7 (sete) Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitada a proporção numérica partidária.

Art. 6º Para execução de seus objetivos de colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de São Paulo poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

III - convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá, por solicitação da Comissão da Verdade do Município de São Paulo, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de março de 2013.
JOSÉ AMÉRICO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de março de 2013.
KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 06 DE MARÇO DE 2013 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/13) (VEREADORES ARI FRIEDENBACH - PPS, FLORIANO PESARO – PSDB, MÁRIO COVAS NETO - PSDB E RICARDO YOUNG - PPS)

Cria a Frente Parlamentar pela Sustentabilidade na Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Sustentabilidade.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Sustentabilidade será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), com o objetivo de contribuir para a formação das bases sociais e políticas para a construção de uma nova São Paulo sob o prisma da democracia e da sustentabilidade, com base no Programa “Cidades Sustentáveis” do qual o prefeito Fernando Haddad é signatário, priorizando a defesa da vida, de princípios e valores humanistas e a consciência ambiental.

Art. 3º As ações da Frente Parlamentar pela Sustentabilidade visam agregar conhecimento e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à democracia e à sustentabilidade, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 4º A Frente Parlamentar pela Sustentabilidade estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações e projetos de instituições da sociedade civil brasileira e internacional, particularmente da América do Sul, identificados com seus objetivos e contribuindo para o fortalecimento da sociedade.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar pela Sustentabilidade serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandato de um ano, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar pela Sustentabilidade serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente os municípios.

Art. 7º A Frente Parlamentar pela Sustentabilidade produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar pela Sustentabilidade.

Art. 9º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2016.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de março de 2013.
JOSÉ AMÉRICO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de março de 2013.
KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar